



## **PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

**Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros**

### **Despacho n.º 9174/2021**

*Sumário:* Renova, pelo prazo de 10 anos, o estatuto de utilidade pública à Fundação Altice Portugal.

#### **Renovação de utilidade pública de fundação**

A Fundação Altice Portugal, pessoa coletiva n.º 506421104, com sede em Lisboa, foi instituída por escritura pública em 11.3.2003 e reconhecida por Portaria n.º 793/2004, publicada no *Diário da República, 2.ª série*, de 12 de julho de 2004.

A requerente alterou a denominação por despacho autorizador proferido pela Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa de 29 de novembro de 2018.

Obteve a declaração de utilidade pública ao abrigo do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, por Despacho de 18 de fevereiro de 2005, tornado público através da Declaração n.º 46/2005, publicada no *Diário da República, 2.ª série*, de 4 de março de 2005.

O estatuto de utilidade pública foi confirmado ao abrigo do n.º 7 do artigo 6.º da Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, pelo Despacho n.º 3604/2013, de 21 de fevereiro, publicado no *Diário da República, 2.ª série*, de 7 de março de 2013, pelo período de cinco anos.

Para cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 25.º da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, na sua redação atual, veio pedir a renovação do estatuto.

Verificando que se mantêm todos os pressupostos e requisitos legais, conforme exposto na informação dos serviços n.º I/935/2021/SGPCM, do processo administrativo n.º 24/VER/2018, instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pela Ministra de Estado e da Presidência através do Despacho n.º 1338/2020, de 24 de janeiro, publicado no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 21, de 30 de janeiro de 2020, renovo o estatuto de utilidade pública da Fundação Altice Portugal, nos termos do n.º 5 do artigo 25.º da Lei-Quadro das Fundações.

Nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei-Quadro do Estatuto de Utilidade Pública, aprovada em anexo à Lei n.º 36/2021, de 14 de junho, e aplicável nos termos do n.º 2 do artigo 17.º da mesma Lei, o estatuto de utilidade pública é renovado pelo prazo de dez anos, produzindo efeitos desde 7 de março de 2018.

30 de agosto de 2021. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros,  
*André Moz Caldas*.

314556805